



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Setor de Licitações e Contratos

TOMADA DE PREÇOS 002/2023
PROCESSO Nº 459/2023

CONTRATO nº 061/2023

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIOZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.401.553/0001-74, com sede na Av. Guerino Pandolfo, nº 580, Centro, na cidade de Riozinho/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Alceu Marcos Pretto, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA ATUAL LTDA - FILIAL**, inscrita no CNPJ nº 05.253.702/0001-09, estabelecida à Rua Eduardo Tim, nº 3570, Fazenda São Borja, no município de São Leopoldo/RS, CEP: 93.044-660, telefone: (51) 3509-2981, e-mail: autual@cpatual.com.br; dados bancários: Banrisul; Agência: 0410; CC: 06.2376550-6, neste ato representado por seu responsável legal o Sr. Carlos Magnum Davila, CNH nº 020*****23, expedida pelo Detran/RS e CPF nº 005.***.***-07, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, acordam as seguintes cláusulas e condições nos termos do Processo de Licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa, sob regime de empreitada por preços unitários, compreendendo material, mão de obra e equipamentos, para a execução de pavimentação asfáltica, incluindo pavimentação e sinalização, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	QTDE	UNID
01	Execução: 1. SERVIÇOS PRELIMINARES; 2. PAVIMENTAÇÃO-ASFALTO; 3. SINALIZAÇÃO. Localização: Rua Emílio Geib. (Km 0 + 000 À Km 1 + 000) Extensão: 1km. Convênio FPE nº 2021/4222 , totalizando 7000m ² , incluída a mão de obra, os materiais, bem como todos os equipamentos necessários para a execução do objeto contratado, conforme disposto no Projeto de Engenharia que instrui o presente edital.	7.000	M ²
Valor Global item 01 - R\$ 794.682,26			
ITEM	DESCRIÇÃO OBJETO	QTDE	UNID
02	Execução: 1. SERVIÇOS PRELIMINARES; 2. PAVIMENTAÇÃO-ASFALTO; 3. SINALIZAÇÃO. Localização: ERS 239 – Rua José Laurindo de Jesus/ Riozinho/RS. (Km 88,77 à Km 90,27) Convênio DAER Nº AJ/CN010/21 FPE Nº 3385/2021 , totalizando 15.000m ² , incluída a mão de obra, os materiais, bem como todos os equipamentos necessários para a execução do objeto contratado, conforme disposto no Projeto de Engenharia que instrui o presente edital.	15.000	M ²
Valor Global item 02 - R\$ 1.202.192,66			



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Setor de Licitações e Contratos

TOMADA DE PREÇOS 002/2023
PROCESSO Nº 459/2023

- a) O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias contados a partir da ordem de início de obra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá validade de 90 (noventa) dias, a partir da ordem de início, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o término do objeto contratado, conforme estabelecido pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 1.996.874,92 (Um milhão, novecentos e noventa e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos), sendo R\$ 1.745.081,43 (Um milhão, setecentos e quarenta e cinco mil, oitenta e um reais e quarenta e três centavos) relativo a materiais e R\$ 251.793,49 (Duzentos e cinquenta e um mil, setecentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos) relativo a mão de obra, sendo:

- a) R\$ 794.682,26 (Setecentos e noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos) para a obra do item 1.
b) R\$ 1.202.192,66 (Um milhão, duzentos e dois mil, cento e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos) para a obra do item 2.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados pelo Município, conforme cronograma físico-financeiro de cada obra, o qual será efetuado na conta da contratada de acordo com a liberação do fiscal do contrato.

§ 1º O pedido de pagamento deverá ser acompanhado de:

- a) Boletim de medição de obra e nota fiscal;
b) aprovação do fiscal da obra, indicado pelo Município;
c) certidões negativas de débito (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e trabalhista);
d) indicação dos dados bancários para o depósito do valor devido;
e) ART de execução;
f) foto dos serviços realizados.

§ 2º A última parcela do contrato somente será quitada, mediante apresentação do comprovante de baixa da matrícula no C.N.O., devidamente expedida pelo INSS, juntamente à Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, Certidão Negativa de Débito referente ao objeto da contratação, folha de pagamento e comprovantes de regularidade perante o FGTS.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

O contrato firmado entre as partes não será reajustado.

Despesa: 965

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços

Unidade: 01 – Manutenção da Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços

Função: 26 – Transporte

Subfunção: 782 – Transporte rodoviário

Programa: 0101 – Construção, Restauração e Conservação

Projeto/Atividade: 1172 – Pavimentação de Ruas e Passeios Públicos

Classificação: Obras e Instalações



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Setor de Licitações e Contratos

TOMADA DE PREÇOS 002/2023
PROCESSO Nº 459/2023

Recurso: 0001 – Recurso Livre

Despesa: 9218

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços

Unidade: 03 – Manutenção da Secretaria de Obras – Recursos Vinculados

Função: 26 – Transporte

Subfunção: 782 – Transporte rodoviário

Programa: 0101 – Construção, Restauração e Conservação

Projeto/Atividade: 1172 – Pavimentação de Ruas e Passeios Públicos

Classificação: Obras e Instalações

Recurso: 3385 – Pav. DAER Convênio AJ/CN/010/21 FPE 3385/2021

Despesa: 9229

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços

Unidade: 03 – Manutenção da Secretaria de Obras – Recursos Vinculados

Função: 26 – Transporte

Subfunção: 782 – Transporte rodoviário

Programa: 0101 – Construção, Restauração e Conservação

Projeto/Atividade: 1172 – Pavimentação de Ruas e Passeios Públicos

Classificação: Obras e Instalações

Recurso: 3386 – Pav. Convênio SEDUR FPE nº2021/4222

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65, seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá através do Secretário do Planejamento, Sr. Cássio Otomar Wilborn, CAU/RS A186288-0, ampla fiscalização, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer-lhes todos os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações apontadas.

CLÁUSULA NONA - DA BASE LEGAL

O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação modalidade Tomada de Preços nº 002/2023, sendo regido em todos os seus termos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, inclusive onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 nas seguintes situações, dentre outras:

10.1.1. Pela recusa injustificada para a assinatura do contrato ou para o início da obra, nos prazos previstos neste edital, contados da data de convocação feita por escrito pelo Município será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos. Após esse prazo, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no inciso III do artigo 87 da Lei das Licitações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Setor de Licitações e Contratos

TOMADA DE PREÇOS 002/2023
PROCESSO Nº 459/2023

10.1.2. Pelo atraso ou demora injustificados para o início da obra, para sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

10.1.3. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município referente à obra, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor total da proposta por reincidência, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

10.1.4. Entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento) do valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após esse prazo, **poderá**, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art.87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

10.2. Será facultado à licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 11.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

No caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas ou condições deste ajuste, **poderá** o CONTRATANTE a qualquer tempo rescindir unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 e pelas formas do artigo 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito de indenização, estando a mesma sujeita a sofrer multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ficando ainda impossibilitada de contratar com a administração municipal pelo período de 01 (um) ano, além das demais penalidades previstas por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA não poderá transferir para terceiros as obrigações assumidas neste ajuste, sob a pena de rescisão de contrato, salvo autorização prévia e expressa do município.

Fica o CONTRATADO obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da obra.

Parágrafo Único: A CONTRATADA obriga-se ainda a:

- I- manter preposto no local da obra, na forma do art. 68 da lei 8666/93;
- II- reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados na obra;
- III- responder exclusivamente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrendo de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato;
- IV- responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Setor de Licitações e Contratos

TOMADA DE PREÇOS 002/2023
PROCESSO Nº 459/2023

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul, para solucionar todas as questões jurídicas oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, estando de acordo com o estipulado.

Riozinho, 25 de outubro de 2023.

ALCEU MARCOS PRETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CARLOS MAGNUM DAVILA
Construtora e Pavimentadora Atual Ltda - Filial
CONTRATADA

Cristiane Maria Wolff
CPF: 003.***.***-57
Testemunha

Cássio Otomar Wilborn
Fiscal do Contrato
CAU/RS A186288-0

Andria Simone Smaniotto Kunzler
CPF: 012.***.**-17
Testemunha

RIOZINHO

10 ABRIL DE 1988